

**L E I    N º    869**

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1.984.-**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O orçamento do Município de Serra, para o exercício de 1.984, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 8.760.902.300,00 ( oito bilhões, setecentos e sessenta milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros).**

**Art. 2º - A Receita será realizada na forma de legislação - em vigor, segundo as seguintes estimativas:**

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>CR\$ 1,00</b>
Receita Tributária	4.563.110.000
Receita Patrimonial	6.300.000
Receita Industrial	110.000
Transferências Correntes	2.686.370.000
Outras Receitas Correntes	406.400.000
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	
Operação de Crédito	219.000.000
Alienação de Bens	1.100.000
Transferências de Capital	878.012.300
Outras Receitas de Capital	500.000
<b>TOTAL:</b>	<b>8.760.902.300</b>

Art. 32 - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO, SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

000 - Câmara Municipal	CR\$	279.000.000,00
100 - Gabinete do Prefeito	CR\$	129.817.140,00
200 - Procuradoria Municipal	CR\$	97.145.000,00
300 - Coordenação Geral	CR\$	3.700.000,00
400 - Secretaria Municipal de Administração	CR\$	1.231.116.000,00
500 - Secretaria Municipal de Finanças	CR\$	464.624.000,00
600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	CR\$	2.478.653.160,00
700 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CR\$	1.738.875.000,00
800 - Secretaria Municipal de Saúde	CR\$	740.474.000,00
900 - Secretaria Municipal de Assistência Social	CR\$	390.720.000,00
1000 - Secretaria Municipal de Turismo	CR\$	67.278.000,00
1100 - Encargos Gerais	CR\$	1.139.500.000,00
TOTAL :	CR\$	8.760.902.300,00

Art. 40 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, Programas, Sub-programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas.

Art. 50 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 30% do total da Receita Orçamentária estimada nesta Lei, utilizando-se os recursos previstos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



Prefeitura Municipal da Serra

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a execução de despesas à realização do Recolte.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de dezembro de 1983

JOÃO BAPTISTA DA MOTA

Prefeito Municipal